



PARECER CEDECONDH

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 287/2021, processo nº 0703/2021, de Autoria do Vereador Kaká D'ávila, que dispõe sobre a divulgação de vagas de trabalho em shoppings e centros comerciais localizados no Município de Porto Alegre, por meio de painéis afixados em locais de fácil acesso à população.

O Vereador proponente justifica tal proposição, no sentido de que, muitas pessoas perderam seus empregos devido à recente pandemia de Coronavírus (Covid-19). Aduz que estamos enfrentando um recorde histórico de desemprego, em que a taxa atinge o patamar de 14,7%.

Refere que a população que se encontra fora do mercado de trabalho, costuma frequentar os shoppings em busca de oportunidades de emprego, muitas vezes, buscando de loja em loja para saber se há oferta de vagas, o que se torna bem desgastante.

Assim, buscando valorizar o trabalho dessas pessoas como também auxiliar na geração de renda, propõe o presente projeto de lei, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e sobrevivência dos cidadãos.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que a proposição interfere na liberdade de empresa, incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, artigo 170, caput e § único; artigo 174).

Ademais, registra que não se vislumbra, nesse caso, espaço para interferência estatal, especialmente do Município, que não tem competência para legislar sobre direito civil e do trabalho, de modo que a proposta é inconstitucional.

Ciente do Parecer da Procuradoria, o Vereador proponente decidiu pela tramitação do processo, sem a apresentação de emendas para ajuste do projeto.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela existência de óbice jurídico à tramitação do mérito da presente proposição, destacando-se os princípios constitucionais da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Todavia, deve-se registrar que, embora a inconstitucionalidade apontada no parecer da Procuradoria, o Vereador proponente, ciente do parecer, não apresentou emenda para adequação do texto às normas constitucionais supramencionadas.

Destarte, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, reconhecendo a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, ressalta-se a inexistência de adequação do projeto às normas constitucionais apontadas pela Procuradoria.

Por essa razão, manifestamo-nos no sentido de REJEIÇÃO do projeto de lei, sobretudo, pelo que concerne à inconstitucionalidade apontada quanto à livre iniciativa das empresas de divulgar as vagas de emprego que possui e a forma de seleção dos seus colaboradores.

Sala das Comissões, 16/08/2022.

VER. ALVONI MEDINA,
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 16/08/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0427448** e o código CRC **CA3AF166**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 140/22** – CEDECONDH contido no doc 0427448 (SEI nº 219.00070/2021-54 – Proc. nº 0703/21 – PLL nº 287/21), de autoria do vereador Allvoni Medina, foi EMPATADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 05 de outubro de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 03 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela REJEIÇÃO do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: CONTRÁRIO

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: CONTRÁRIO

Vereador Matheus Gomes: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 05/10/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0446833** e o código CRC **27555700**.